1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4695/2008

Processo: 1032/08.6TBFAF

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
N/Referência: 1503437
Data: 27-06-2008
Requerente: Maria de Fátima Castro Nogueira e outro(s).
Insolvente: Packfaf, Unipessoal, L.da
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 24-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Packfaf, Unipessoal, L.da, NIF — 507488288, Endereço: Rua Tordesilhas, 99, 4820-387 Fafe, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

São administradores do devedor:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, NIF — 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais.*

300482641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4696/2008

Processo: 346/08.0TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/ referência: 1504113
Data: 26-06-2008
Insolvente: Fafegesso — Aplicações de Gesso, L.da
Efectivo com. credores: Fazenda Pública e outro(s).

Fafegesso — Aplicações de Gesso, L.da, NIF — 504573837, Endereço: Eirós, Quinchães, 4820-000 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

300495748

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 4697/2008

Processo: 64/08.9TBGDL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: António Raimundo Silvino

No Tribunal Judicial de Grândola, Secção Única de Grândola, no dia 03-06-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Raimundo Silvino, NIF — 801191882, Endereço: R. da Fraternidade, Bairro do Arneiro, Lote 39, Grândola, 7570-000 Grândola, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Avocam-se para apensação todos os processos nos quais se tenha efectuado qualquer acto de apreensão ou detenção de bens compreendidos na massa insolvente — artigo 85.º n.º 2 do CIRE.

Uma vez que, por ora, não sabemos qual a dimensão da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 66.º n.º 2 do CIRE, não se procede à nomeação de comissão de credores.

Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 1 do CIRE, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração de qualquer acção executiva que atinja o património do devedor.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.